



**A INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS DURANTE A PANDEMIA
DE COVID-19 EM CONSONÂNCIA COM O OBJETIVO DE Nº 04 DA AGENDA
2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)**

**DIGITAL INCLUSION IN BRAZILIAN SCHOOLS DURING THE COVID-19
PANDEMIC IN LINE WITH OBJECTIVE NUMBER 4 OF THE UNITED NATIONS
(UN) 2030 AGENDA**

Gabriela Stefany Alves¹
Patricia Minini Wechinewsky²

RESUMO

No ano de 2020, o Brasil foi surpreendido pela pandemia de covid-19, momento no qual foi necessário o isolamento social que refletiu em diversos fatores, como o fechamento de escolas e posterior ensino remoto, e a crescente inclusão digital nas escolas brasileiras. A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) estabelece objetivos e metas para que os países alcancem um futuro sustentável, dentre eles, o objetivo número quatro preza por assegurar a inclusão da educação de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem para todas as pessoas ao longo da vida. O presente estudo justifica-se em razão da importância de analisar o direito fundamental à educação e sua efetividade no cenário pandêmico, em relação ao cumprimento do objetivo que trata da educação na agenda 2030 da ONU, para tanto questiona-se: em que medida é possível garantir o cumprimento do objetivo 4 da Agenda 2030 frente à pandemia Covid-19 com a inclusão digital nas escolas brasileiras? O método de abordagem utilizado foi o indutivo, em razão do emprego de um caso concreto, em que é observado um fenômeno que está ocorrendo. A pesquisa é do tipo documental indireta bibliográfico-doutrinária. Como conclusão destaca-se que para o cumprimento ODS nº 04, é fundamental que os poderes públicos em âmbito municipal, estadual e federal criem projetos e estratégias para o acesso

¹Graduanda em Direito pela Universidade do Contestado (UnC). Campus Mafra. Santa Catarina. Brasil. E-mail: gabriela.alves@aluno.unc.br

²Doutoranda em Desenvolvimento Regional pelo programa da UnC – Universidade do Contestado. Mestre em Direito das Relações Internacionais e Integração da América Latina pela *Universidad de La Empresa* – Uruguai. Tem pós-graduação *latu sensu* em Direito Privado Contemporâneo pela UnC – Universidade do Contestado, em Direito Processual Civil pela INIDERP e em Tradução de Inglês na Universidade Estácio de Sá. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2002). Atualmente é coordenadora adjunta do curso de Direito e professora no curso de Direito da Universidade do Contestado (UnC). Campus Mafra/SC. ORCID <https://orcid.org/0000-0002-8381-586>. E-mail: patricia.mw@professor.unc.br

integral da internet a todos os indivíduos, reduzindo custos e provendo uma internet de qualidade, sendo importante também, o uso consciente e correto dos referidos meios tecnológicos, sobretudo por parte dos alunos.

Palavras-chave: Educação. Agenda 2030. ODS. Inclusão Digital. Covid-19.

ABSTRACT

In 2020, Brazil was surprised by the covid-19 pandemic, a time when social isolation was necessary, which reflected on several factors, such as closing the schools and subsequent remote education, as well as the growing digital inclusion in Brazilian schools. The 2030 agenda of the United Nations (UN) sets out objectives and targets for countries to achieve a sustainable future, among them the objective number four sets out to ensure the inclusion of quality education, in addition to promoting learning opportunities for everyone throughout life. This study is justified because of the importance of analyzing the fundamental right to education and its effectiveness in the pandemic scenario, in relation to the achievement of the objective that deals with education in the 2030 agenda of the UN. For that our question is: to what extent is it possible to guarantee the fulfillment of the objective 4 of Agenda 2030 during the Covid-19 pandemic with digital inclusion in Brazilian schools? The approach method was inductive, due to the use of a specific case, in which a phenomenon that is occurring is observed. The research type is indirect documentary bibliographic-doctrinal. As a conclusion it must be highlighted that for the fulfillment of SDG 04, it is essential that the public authorities at the municipal, state and federal levels create projects and strategies for the integral access of the internet to all individuals, reducing costs and providing quality internet, being also important, the conscious and correct use of these means.

Key-words: Education. 2030 Agenda. SDG. Digital Inclusion. Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido pela pandemia de covid-19, que surgiu na China, em 2019 e, conseqüentemente, com o objetivo de não propagação do vírus, foi necessário o isolamento social, que refletiu em diversos fatores, como o fechamento de escolas e posterior ensino remoto, e a crescente inclusão digital nas escolas brasileiras.

Entretanto, pensar em um contexto de inclusão digital remete à necessidade de preparação, tanto das instituições de ensino em geral, englobando professores, e equipe pedagógica, quanto dos estudantes.

Nesse sentido, em que pese muitos profissionais não estarem preparados para este novo modelo de ensino, iniciaram-se as aulas de forma remota, momento em que

se verificou a falta de acesso e recursos de diversos estudantes para participar das aulas.

Salienta-se que o processo de aprendizagem é fator preponderante para a formação dos estudantes, sobretudo no ensino fundamental, e a formação desses alunos deve ocorrer de forma ativa e participativa para que haja efetividade, razão pela qual é de extrema importância pensar na inclusão digital em tempos pandêmicos.

Neste contexto, ao pensar em educação, é indispensável mencionar a agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece objetivos e metas para que os países alcancem um futuro sustentável, dentre eles, o objetivo número quatro preza por assegurar a inclusão da educação de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem para todas as pessoas ao longo da vida.

Desse modo, o presente estudo justifica-se em razão da importância de analisar o direito fundamental à educação e sua efetividade no cenário pandêmico, em relação ao cumprimento do objetivo que trata da educação na agenda 2030 da ONU.

Para tanto, aventa-se o presente questionamento: em que medida é possível garantir o cumprimento do objetivo 4 da Agenda 2030 frente à pandemia Covid-19 com a inclusão digital nas escolas brasileiras?

O método de abordagem utilizado foi o indutivo, em razão do emprego de um caso concreto, em que é observado um fenômeno que está ocorrendo. A pesquisa é do tipo documental indireta bibliográfico-doutrinária.

Assim, primeiramente serão traçadas considerações acerca da historicidade do direito à educação e sua previsão constitucional como um direito fundamental. Em seguida, discorrer-se-á a respeito da Agenda 2030 da ONU, bem como sobre a inclusão digital finalizando com a discussão em relação ao cumprimento da referida agenda frente à pandemia de Covid-19.

2 DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental de natureza social, presente no território brasileiro para todos os indivíduos, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento e o apresto para o exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho, conforme prevê o título III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

“É direito fundamental que permite a instrumentalização dos demais, pois sem conhecimento não há o implemento dos demais direitos. A ignorância leva a uma passividade generalizada [...]” (BORDALLO, 2018, p.83)

Segundo Toledo (2015, p.09)

Direito educacional é o ramo do Direito que trata do conjunto de leis e normas legais que oferecem base legal à educação no país, normatizando as relações entre os elementos que a constituem: os sujeitos (professor, aluno, técnicos), as instituições (escolas/órgãos de supervisão), tendo por finalidade a garantia do direito à educação.

De acordo com o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei n.º 8.069/90: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]” (BRASIL, 1990).

Desse modo, é dever do Estado e da família garantir a educação a todos, que será promovida e incentivada pela sociedade em geral. Assim, no que tange à importância da educação, é necessário entender a historicidade do referido direito no Brasil.

2.1 HISTÓRICO DO DIREITO EDUCACIONAL NO BRASIL

O encetamento da educação no Brasil se deu a partir do século XVII e XVIII e, posteriormente, na educação dos filhos de portugueses. Como troca da tarefa de ensinar os meninos brancos, a Coroa, dominada pela burguesia mercantil, propiciava o sustento da ação missionária dos jesuítas, através de uma taxa arrecadada chamada “redizima” (HILSDORF, 2012).

Os colégios deveriam estar abertos a todos, a título de atividade missionária, entretanto, os jesuítas ficavam apenas com alunos brancos, excluindo índios, mamelucos e mestiços, sob a justificativa de que o propósito das escolas era formar padres na Companhia (HILSDORF, 2012).

Shigunov Neto (2015) enfatiza que da análise do Projeto Jesuítico para o Brasil-colônia, observa-se que apesar de ter atingido satisfatoriamente os objetivos iniciais, a conquista ocorreu de forma gradativa, mediante esforços e dificuldades.

Seguidamente, conforme Hilsdorf (2012), em meados da década de 1750, o primeiro ministro de Portugal, Marques de Pombal, editou um conjunto de medidas para afastar os jesuítas de seus cargos, e instituiu novas práticas culturais e pedagógicas nas instituições e no cotidiano da população, as aulas régias.

Fechando os colégios jesuíticos, providenciou aulas para os meninos, de gramática latina, grega e hebraica, de retórica e filosofia, cujos professores eram contratados como funcionários do Estado, ou seja, eram escolhidos através de concurso público.

A implantação dessas diretrizes no Brasil enfrentou diversas dificuldades, devido à escassez de professores, pois as régias eram realizadas nas casas desses profissionais, além de que a população brasileira apresentou resistência, tendo em vista que estava habituada o modelo de práticas jesuíticas (GONÇALVES, 2013).

No século XIX, o Brasil passou por uma organização política, especialmente com a chegada da família real, entretanto, nesse período, a educação não teve muitos avanços, e a falta de investimento na educação acarretou prejuízos para as famílias.

Por outro lado, no ano de 1827, foi sancionada a Lei Geral do Ensino, dispondo acerca da intervenção estatal efetiva no tocante à organização docente, em que se inicia um processo de homogeneização, unificação e hierarquização, ao contrário da fase anterior (LOPES, 2000).

Segundo Bastos (2006, p.42), “a implantação do Decreto de 1827 esbarrou em uma série de obstáculos: a falta de adequados prédios escolares e material necessário a adoção do método mútuo: o descontentamento dos mestres, pela falta de proteção dos poderes públicos e pela falta de recompensa pecuniária.

Gonçalves (2013), menciona que 1834, foi criado o Ato Institucional, estabelecendo a descentralização da instrução pública, ou seja, passou a ser de responsabilidade das províncias, entretanto, estas careciam de poder de investimento.

Outrossim, na tentativa de sanar o problema da formação de educadores, foi criada a primeira Escola Normal no Brasil, em 1835, na Capital da Província do Rio de Janeiro, em Niterói, a fim de promover a preparação no domínio teórico/prático do método mútuo (BASTOS, 2006).

Conforme Gonçalves (2013), foi somente no século XX que, gradativamente, ocorreu uma rede escolar articulada em níveis federal, estadual e municipal, expandindo o acesso à educação para grande parte da população.

Posteriormente, no período de 1964 a 1985, período da ditadura militar no Brasil, ocorreram três marcos na educação, quais sejam a Constituição de 1967, e as leis nº 5.540/1968 e nº 5.692/1971, sendo aquela a reforma do ensino superior, e esta tratando do 1º e 2º grau (GONÇALVES, 2013).

Nesse período, o Estado procurava intervir na política educacional, havendo a expansão do ensino fundamental, e um aumento nas taxas de alfabetização de períodos anteriores.

2.2 PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO

O Direito à educação é declarado efetivamente na Constituição Federal de 1988, que, inclusive, traz mecanismos jurídicos para sua efetivação, significando um avanço em relação à legislação anterior.

Conforme prevê o art. 6º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o direito à educação foi reconhecido como um direito social.

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Além disso, a educação foi contemplada em um tópico específico no tocante à Ordem Social (Título VIII, Capítulo III, Seção I, art.205 e seguintes), além de outros artigos, como por exemplo, o art. 227, mencionando que a educação como direito prioritário à crianças, adolescentes e jovens brasileiros.

Importante destacar que a Carta Magna trouxe, em seu art. 206, os princípios sobre os quais o sistema de ensino deve se pautar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI- gestão democrática do ensino público, na forma da lei ;VII - garantia de padrão de qualidade. VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. IX

garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

Ademais, o art. 208, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), dispõe que o Estado garantirá a educação obrigatória e gratuita de 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos, inclusive prestando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e, caso haja descumprimento pelo Poder Público, haverá responsabilidade da autoridade competente.

Por outro lado, Sousa (2010) menciona que, em que pese a Carta Magna de 1988 tenha trazido uma perspectiva atual no que tange ao direito à educação, a qualidade do ensino não depende da referida legislação, mas também leva em consideração fatores políticos e econômicos, e de estruturas que efetivamente tratem desse direito como prioridade no Brasil.

Assim cabe ao Estado ofertar a educação básica gratuita, pois é fundamental e essencial ao ser humano, cabendo-lhe responsabilidade no descumprimento desta garantia.

Nesta perspectiva, analisando a importância do direito educacional, sobretudo observando-se a perspectiva do Estado como garantidor do referido direito, faz-se necessária a análise não só no âmbito nacional, mas também internacional, sendo imprescindível mencionar a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, cujo objetivo de nº 4, é estabelecer a educação de qualidade, entendendo sua historicidade e analisando sua efetivação em âmbito nacional, nas escolas brasileiras.

3 A AGENDA 2030 DA ONU

No ano de 2000, na Cúpula do Milênio das Nações Unidas, reuniram-se 191 (cento e noventa e um) estados membros da ONU e cerca de 22 (vinte e duas) organizações internacionais, em que foi adotada a chamada Declaração do Milênio das Nações Unidas, cuja meta era alcançar 8 (oito) objetivos do Milênio até o ano de 2015 (ODM's).

Referidos objetivos derivam de estudos realizados e tutelados pela Organização das Nações Unidas (ONU), abordando pautas como: Conferência de Estocolmo (1972), Rio-92 (1992), Rio+10, (2002) e Rio+20 (2013), realizadas para

discutir acerca do desenvolvimento sustentável, fundamental para sobrevivência humana e avanço civilizatório, fazendo surgir como proposta global a melhoria dos indicadores base de dignidade e qualidade da vida humana (VERSUTI; MARTINS; PERALTA; PALANCH, 2020)

Figura 1. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da ONU



A plataforma Agenda 2030 (2021, n.p.) menciona que:

Esses oito Objetivos foram o primeiro arcabouço global de políticas para o desenvolvimento e contribuíram para orientar a ação dos governos nos níveis internacional, nacional e local por 15 anos. Os ODMs reconheceram a urgência de combater a pobreza e demais privações generalizadas, tornando o tema uma prioridade na agenda internacional de desenvolvimento.

Assim, observa-se que esses oito objetivos iniciais foram tratados como prioridade global na agenda internacional de desenvolvimento, e alavancaram novas visões e ideias para o combate à pobreza e demais privações generalizadas em âmbito mundial.

Posteriormente à Rio+20, houve a implantação de um amplo e inclusivo sistema de consulta acerca de questões tendentes ao interesse global, podendo compor a nova agenda de desenvolvimento pós-2015. O que diferiu do processo dos ODMs, pois os novos objetivos de desenvolvimento sustentável foram construídos a muitas mãos (ONU, 2015).

Conforme Brasil (2019) após estabelecidos e cumpridos os objetivos do milênio, advieram diálogos e debates de 193 países membros da ONU, que

estabeleceram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, firmando 17 objetivos e 169 metas.

Referida reunião ocorreu em setembro de 2015, na cidade de Nova York, onde foi reconhecida que a erradicação da pobreza como sendo o maior desafio global, indispensável para o desenvolvimento.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro (ONU, 2015, p.2).

Neste íterim, verifica-se que a referida agenda destaca que os dezessete objetivos são transversais e indivisíveis; além de que a obtenção das 169 metas depende, indiscutivelmente, de políticas públicas e legislações adequadas a fim de promover o equilíbrio entre as esferas social, econômica e ambiental.

Ainda, conforme Brasil (2021), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global a fim de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente, o clima e garantir que as pessoas, em qualquer lugar do país, possam desfrutar de paz e de prosperidade, razão pela qual as Nações Unidas contribuem para que os objetivos da Agenda 2030 sejam atingidos. Referidos objetivos são:

Figura 2 – Agenda 2030, da ONU



A Agenda 2030 (2015), dispõe que em decorrência da combinação de processos dos Objetivos do Milênio, bem como os processos resultantes da Rio+20, a Agenda 2030 e os ODS encetaram uma nova fase para o desenvolvimento dos países, haja vista que buscam integrar por completo todos os componentes do desenvolvimento sustentável além de aproximar os países na construção do futuro que seja bom para todos.

Em suma, pode-se dizer que os ODS's são uma extensão dos ODM's, todavia, com novas prioridades e metas, cujo propósito é harmonizar-se com os novos desafios da atualidade, que não são poucos.

Os países vivem em um momento de diversos desafios para o desenvolvimento sustentável, em que bilhões de pessoas continuam a viver na pobreza e em uma vida indigna, onde o desemprego assola os cidadãos sobretudo entre os jovens, desastres naturais cada vez mais corriqueiros e intensos, esgotamento dos recursos naturais, o aumento da temperatura global, a desigualdade alarmante entre países, e a disparidade de oportunidades, riqueza e poder (ONU, 2016).

Nesta perspectiva, considerando que a Agenda 2030 aborda pontos cruciais tendentes à educação, objeto do presente estudo, é imprescindível analisar o ODS nº 4 da referida agenda, que contempla metas ligadas à este direito fundamental.

Conforme ONU (2016), a propagação de informações e das tecnologias de comunicação é crucial para acelerar o progresso humano, pois o meio digital desenvolve as sociedades de conhecimento.

Logo, a visão sistêmica e a interdisciplinaridade são fatores cruciais para a elaboração dessas políticas e legislações, buscando soluções efetivas para os problemas da coletividade, sobretudo o acesso e a qualidade de ensino nas diversas escolas do país.

Nesse sentido, o objetivo número quatro, segundo ONU (2016, p.28-29), desmembra-se em diversos pontos importantes, tais como:

4.1 até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário
4.3 até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e as mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo a

universidade 4.4 até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo 4.5 até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade 4.6 até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática 4.7 até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável [...]

Ainda, visa a melhoria de instalações físicas para a educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e de qualidade. Além da ampliação de bolsas de estudo, bem como dos professores qualificados, sobretudo como uma forma de cooperação internacional para a formação de professores nos países que tem um menor desenvolvimento.

Portanto, a proposta é construir uma educação de qualidade e instalações dignas para meninos e meninas, melhorando os ambientes de aprendizagem, a fim de que se tornem inclusivos e eficazes. Garantir a educação primária, até a chegada da universidade, incluindo a quantidade de bolsas, sobretudo em países menos desenvolvidos, assegurando igualdade de acesso para todos, além de incluir profissionais capacitados, requisito fundamental para a educação de qualidade.

Nesse contexto, analisando o objetivo nº 04 da agenda 2030, que busca a evolução do ensino com a educação inclusiva, igualitária e baseada em princípios de direitos humanos e desenvolvimento sustentável, e tendo em vista o cenário pandêmico atual, é indispensável averiguar como as instituições se portaram mediante a chegada do vírus e a imposição do isolamento social.

3.1 INCLUSÃO DIGITAL NO PERÍODO PANDÊMICO

No ano de 2019, a pandemia de Covid modificou substancialmente a dinâmica social do mundo todo, sobretudo por não haver medicações ou tratamentos eficazes

para a prevenção do vírus, razão pela qual houve a necessidade de pensar em formas de não contaminação/disseminação.

Uma delas foi a imposição do isolamento social, que acarretou no fechamento de diversos estabelecimentos chamados de não essenciais, incluindo a escola, posteriormente adotando-se a forma remota de estudo, que remonta à inclusão digital e ao acesso individual das ferramentas necessárias para o acompanhamento das aulas.

Não bastasse o fato da importância do espaço social que a instituição de ensino representa, pois conforme Arruda (2020), é na escola que os sujeitos de diversas faixas etárias trocam experiências e mobilidades e, conseqüentemente, a probabilidade de uma maior contaminação.

[...] as inovações tecnológicas vêm se tornando cada vez mais imprescindível ao cotidiano e responsável por duas necessidades para quem se habitua a utilizá-la: a obtenção de conteúdo, o que justifica a aquisição de aparelhos, e a produção e compartilhamento de conteúdos [...] (ALMEIDA, 2015, p.30).

Regulamentando o art.80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, e está presente na Legislação Educacional, adquiriu uma importância significativa durante o isolamento social, que contempla em seu art. 1º:

[...] considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017, p.1)

Ainda, nesse sentido, Santana e Sales (2020) evidenciam que, em que pese esta regulamentação já ser ampla e explicativa, existem outras regulações que norteiam o desenvolvimento da educação a distância, e é um campo de diversos estudos e experimentações, sobretudo no período pandêmico atual.

Segundo os autores portugueses, Dias-Trindade, Correia e Henriques (2020, p.5-6)

Esta transição para um ensino digital, apesar da consciência desde logo de que não seria acessível pela totalidade dos estudantes, converteu -se numa realidade de um dia para o outro. Porém, na maior parte dos casos, veio a constituir-se numa transposição de práticas da educação presencial para um ensino remoto, longe, por isso, de uma modalidade de educação a distância e tendo como principal objetivo minimizar os prejuízos decorridos da suspensão das aulas presenciais. Na maioria dos casos, os mesmos exercícios realizados de forma presencial foram replicados para o online, mimetizando modelos e práticas pedagógicas para ambientes educativos onde a presença e a forma de comunicar são diferentes, o feedback e o apoio são também realizados de outra forma, os tempos de concentração e empenho nas atividades também, assim como a autonomia dos alunos.

Nesta perspectiva, observa-se que, apesar de as escolas e as relações sociais nela vivenciadas sejam de extrema importância, o isolamento social e as aulas remotas foram necessárias para evitar uma maior disseminação do vírus.

No período de isolamento social, e com o objetivo de dar continuidade no estudo dos alunos, na maioria das escolas brasileiras a estratégia adotada foi a de que o encontro entre aluno e professor ocorressem de maneira não simultânea, ou seja, através de uma plataforma digital onde eram disponibilizados materiais e vídeo aulas explicativas, a fim de que os alunos e familiares desenvolvessem a atividade dentro de casa, podendo-se contatar o profissional da educação, em caso de dúvidas, através da referida plataforma ou até mesmo via aplicativo WhatsApp (SOUZA; DAINEZ, 2020).

Conforme Moreira, Henriques e Barros (2020), as tecnologias representam avanços e diversas vantagens, mas é necessário uma permanente formação e aperfeiçoamento, principalmente pelo fato de que esse processo emergencial ocorreu para dar continuidade ao processo letivo de milhares de alunos no país inteiro.

No mesmo sentido, Souza e Dainez (2020), enfatizam que a aula na modalidade online em decorrência da pandemia, fragilizou de interação e mediação pedagógica, pois a criança associa esse ambiente ao estudo, e em casa essa visualização fica mais abstrata, demandando uma maior disciplina.

Desse modo, é importante destacar as limitações do ensino remoto. A primeira é didática conforme os dados supracitados. Há também uma de natureza pedagógica e consiste na dinâmica imposta à professores e alunos nesse novo modelo. Ainda que para uma minoria do ensino público e boa parte do ensino privado esteja acontecendo alguma interação síncrona, por meio das mediações audiovisuais em plataformas de webconferência, para a grande maioria há menos interação e mais delegação de muitas tarefas, aulas expositivas, quase sempre gravadas e, portanto, não dialogadas, [...]. Não obstante as contingências serem também as responsáveis por impor esses

limites, o que é compreensível e até esperado, esse contexto não justifica a crença nesse ensino remoto como alternativa capaz de contemplar alunos e professores em suas expectativas de ensino e aprendizagem. Longe disso, há um desgaste diante do enorme emprego de tempo e energia que a novidade exige, vislumbrando, assim, resultados menos expressivos que a modalidade presencial e, até mesmo, a precarização do ensino (CUNHA; SILVA; SILVA, 2020, p.34).

Portanto, diante de todo o exposto, verifica-se que o isolamento social foi de extrema importância, todavia, gerou inúmeros desafios para estudantes e professores, a fim de continuar o ano letivo, principalmente no que tange ao acesso à banda larga, razão pela qual é necessário analisar se as escolas e o referido método de ensino foi efetivo, e se as escolas buscaram o cumprimento do ODS de nº 04.

3.2 INCLUSÃO DIGITAL E O CUMPRIMENTO DO OBJETIVO Nº 04 DA AGENDA 2030 O BRASIL

O ODS de nº 04, conforme já mencionado, remete à educação de qualidade, inclusiva e equitativa, e que proporcione aprendizagem para todos ao longo do tempo.

Nesse sentido, tem-se que, para que o cumprimento do objetivo seja realizado de maneira satisfatória, foi necessário incluir a tecnologia e a banda larga no cotidiano dos alunos e professores.

Entretanto, em que pese a tecnologia e a informação sejam de extrema importância, muitas pessoas tem dificuldades no uso. Conforme Belluzzo (2019), levando em consideração a informação e tecnologia presente atualmente, decorrente da globalização, há necessidade de que o indivíduo desenvolva habilidades e aptidão a fim de que possa compreender e usar da melhor forma possível esse recurso, para exercer a cidadania plena e o melhor aprendizado ao longo da vida.

Assim, visualiza-se de forma clarividente que a tecnologia desempenha papel fundamental na vida dos indivíduos, mas é importante que as pessoas busquem formas de aprender a usá-la.

Noutra conjuntura, o Brasil, de acordo com o Índice de Oportunidade Digital da União de Telecomunicação, não está no rol de países em que a oportunidade digital é satisfatória em aspectos como acessibilidade, preços, residências equipadas, entre outras. Contudo, as políticas públicas, infraestrutura e regulamentação em âmbito

nacional, são passíveis de melhora, sobretudo pelo aumento do número de usuários, que é fenômeno mundial (TEIXEIRA, 2019).

Por outro lado, Brasil, Gabry e Oliveira (2021), enfatizam que as esferas municipal, estadual e federal, estão buscando, e implantando, há cerca de vinte anos, políticas públicas para inovações tecnológicas, contudo, há necessidade de que a iniciativa pública seja contínua, mas é abstruso pelo fato da troca de gestão a cada quatro anos, em que se muda a proposta desconsiderando a anterior.

Ainda, levando em consideração a responsabilidade do poder público acima mencionado, Mattos e Chagas (2008), mencionam que os estudos mais importantes acerca da inclusão e exclusão digital, evidenciam que o grau de desenvolvimento econômico define o alcance da referida inclusão, podendo-se afirmar que a renda dos indivíduos e o custo da banda larga são fatores limitantes e cruciais no que tange ao tema ora abordado.

Nesta perspectiva, verifica-se que o acesso à internet/informação, estão intimamente ligadas com as estratégias e políticas públicas dos municípios, estados e do país como um todo.

As dificuldades para a inclusão digital se intensificaram com a chegada da pandemia, enquanto a mesma acelerou as transformações digitais em praticamente uma década. Podemos inferir que essa dura realidade nos obrigou a sair da zona de conforto para sobreviver, a formação continuada passou a ser uma necessidade. Conscientização de para o trabalho colaborativo na superação da crise é fundamental [...] (BRASIL; GABRY; OLIVEIRA, 2021, p.07).

Destarte, com a pandemia de Covid-19, verificou-se a intensificação da utilização dos meios tecnológicos, sendo necessário a conscientização e a cooperação de todos os membros da sociedade, principalmente no âmbito escolar.

Nesse sentido, nas palavras de Lóssio, Nascimento e Tremel (2020), a inclusão digital merece atenção principalmente na Agenda 2030, que reconheceu a importância a interconexão mundial e consequente expansão das tecnologias, mas também enfatizando acerca das desigualdades digitais gigantescas e a necessidade de desenvolver uma sociedade de conhecimento, com base na educação inclusiva.

“A educação digital, como promotora das oportunidades educacionais e ainda, a inclusão digital como redutora das desigualdades, são perspectivas educacionais

de relevância prática para a consecução dos fins do ODS 4 no Brasil” (TEIXEIRA, 2019, p.08).

Desse modo, diante de todo o exposto, verifica-se que a partir do momento em que o isolamento social foi imposto, e a consequente aula remota foi incluída no cotidiano de alunos, professores, pais e da sociedade como um todo, a tecnologia e os recursos digitais tornaram-se mais importantes, sobretudo porque eram a ferramenta chave para transmissão de conteúdo e conhecimento.

Por outro lado, todos os participantes dessa nova etapa fruíram de enormes desafios, principalmente pelo uso de ferramentas digitais, em que muitos alunos não obtiveram acesso à banda larga o que, conseqüentemente, gerou desigualdades entre alunos.

Desse modo, em que pese as escolas reformulem seu método de ensino no Brasil, para o cumprimento do objetivo nº 4 da agenda 2030 da ONU, foi necessário apoio do Poder Público, em âmbito municipal, estadual e federal, pois o acesso à internet, e o desenvolvimento econômico do país depende substancialmente às políticas públicas e estratégia dos referidos poderes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inclusão digital no âmbito educacional foi de extrema importância durante o fechamento das escolas no país inteiro, em decorrência da pandemia de Covid-19, pois foi a forma utilizada para repassar o conhecimento e aprendizado aos alunos.

Entretanto, verificou-se a imensa desigualdade presente na sociedade, pois diversos alunos não obtiveram acesso à banda larga e aos recursos tecnológicos em que as escolas utilizaram.

Nesse sentido, observa-se que o fator crucial para a referida desigualdade é decorrente da descontinuidade e inconsistência nas políticas públicas tendentes à educação, sobretudo pelo fato do não investimento em recursos adequados e que gerem acesso à uma maior parte da população.

Por outro lado, as escolas e as aulas remotas foram necessárias para evitar uma maior disseminação do vírus, em que essas instituições buscaram formas de transpor o conhecimento para os alunos, seja de forma remota, através da aula on-line, atividades enviadas por meio das plataformas digitais entre outras.

Assim, em consonância com o disposto no objetivo nº 04 da Organização das Nações Unidas (ONU), que preleciona a importância de uma educação de qualidade, com oportunidade de aprendizado para todos, garantindo a inclusão no ensino e nas instituições de estudo, denota-se que a maior parte das escolas brasileiras, professores, alunos e colaboradores esforçaram-se para que o ano letivo não fosse perdido, e para que os alunos tivessem material e aulas, amenizando, assim, os danos causados na educação em decorrência da pandemia.

Diante das considerações apresentadas, tem-se que, para o cumprimento ODS nº 04, é fundamental que os poderes públicos em âmbito municipal, estadual e federal criem projetos e estratégias para o acesso integral da internet a todos os indivíduos, reduzindo custos e provendo uma internet de qualidade, sendo importante também, o uso consciente e correto dos referidos meios tecnológicos, sobretudo por parte dos alunos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Leonardo Góes de. **A inclusão digital como direito fundamental não expresso**. 2015. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2015. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direitodissertacoes/6857-leonardo-goes-de-almeida/file>. Acesso em: 22 out. 2020.

ARRUDA, Eucidio Pimenta. Educação remota emergencial: elementos para políticas públicas na educação brasileira em tempos de covid-19. **Em rede: Revista de Educação a Distância, Minas Gerais**, v. 7, n. 1, p. 1-19, 14 maio 2020. Disponível em: <https://www.auniredede.org.br/revista/index.php/emrede/%20article/view/621>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BELLUZZO, Regina Celia Baptista. Transformação digital e competência em informação: reflexões sob o enfoque da agenda 2030 e dos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 01-30, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rca/article/view/26573/14574>. Acesso em: 01 ago. 2021.

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. Dos direitos fundamentais. In: MACIEL, Kátia Regina Ferreira (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2018

BRASIL, Casa Onu (org.). **Nações Unidas**: Brasil. BRASIL. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL, Magda Schmidt; GABRY, Maria Clotildes Felix; OLIVEIRA, José Ferreira de. As Estratégias para Inclusão e Letramento Digital e o Contratempo da Pandemia. **Recima21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 2, n. 6, p. 01-12, 22 jul. 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.47820/recima21.v2i6.485>.

BRASIL. Secretaria de Governo da Presidência da República (org.). **ODS. 2019**. Carla Monteaperto Cal. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/ods/assuntos/copy_of_historico-odm. Acesso em: 06 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Diário Oficial da União de 5.10.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União de 16.07.1990 – ECA. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 maio 2021.

CUNHA, Leonardo Ferreira Farias da; SILVA, Alcineia de Souza; SILVA, Aurênio Pereira da. O ensino remoto no Brasil em tempos de pandemia: diálogos acerca da qualidade e do direito e acesso à educação. **Com Censo, Distrito Federal**, v. 07, n. 03, p. 27-37, ago. 2020. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/40014/1/ARTIGO_EnsinoRemotoBrasil.pdf. Acesso em: 24 jul. 2021.

DIAS-TRINDADE, Sara; CORREIA, Joana Duarte; HENRIQUES, Susana. Ensino remoto emergencial na educação básica brasileira e portuguesa: a perspectiva dos docentes. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 13, n. 32, p. 1-23, 21 nov. 2020. DOI <http://dx.doi.org/10.20952/revtee.v13i32.14426>.

GHIRALDELLI JUNIOR, Paulo. **As lições de Paulo Freire**: filosofia, educação e política. Barueri, SP: Manole, 2012.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. **Constituição histórica da educação no Brasil**. Fundamentos da Educação. Curitiba: Intersaberes, 2013.

HILSFORF, Maria Lucia Spedo. **História da educação brasileira**: leituras. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012.

LIMA, Caroline Costa Nunes; BES, Pablo; NUNES, Alex Ribeiro; OLIVEIRA, Simone de; FREITAS, Glória. **Políticas públicas e educação**. Porto Alegre: Sagah, 2019. E-book.

LOPES, Eliane Marta Teixeira; FARIA FILHO, Luciano Mendes; VEIGA, Cynthia Greive (org.). **500 anos de Educação no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LÓSSIO, Claudio Joel Brito; NASCIMENTO, Luciano; TREMEL, Rosangela (org.). **Cibernética Jurídica**: estudos sobre direito digital. Campina Grande: Eduepb, 2020.

MAFRA, Município de. **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura**. Disponível em: <https://www.mafra.sc.gov.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/6457>. Acesso em: 03 maio 2021.

MATTOS, Fernando Augusto Mansor de; CHAGAS, Gleison José Nascimento. Desafios para a Inclusão Digital no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Educação**, v. 13, p. 01-28, 06 mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/YCTSyKmxjY4FQcDZRWZXxLc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 19 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU) (org.). **Plataforma Agenda 2030**. 2021. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 24 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** Plataforma Agenda 2030. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf Acesso em 24 maio 2021

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. **Desenvolvimento**: CIASC. Disponível em: <https://www.sed.sc.gov.br/>. Acesso em: 03 maio 2021.

SANTANA, Camila Lima Santana e; SALES, Kathia Marise Borges. AULA EM CASA: educação, tecnologias digitais e pandemia covid-19. **Interfaces Científicas - Educação**, v. 10, n. 1, p. 75-92, 6 set. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.17564/2316-3828.2020v10n1p75-92>.

SHIGUNOV NETO. Alexandre. **História da educação brasileira**. São Paulo: Salta, 2015.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação**: requisito para o desenvolvimento do país. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Flavia Faissal de; DAINÉZ, Débora. Educação Especial e Inclusiva em tempos de pandemia: o lugar de escola e as condições do ensino remoto emergencial. **Praxis Educativa**, v. 15, p. 1-15, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5212/praxeduc.v.15.16303.093>

STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (org.). Histórias e memórias da educação no Brasil. **Petrópolis: Vozes**, 2006. 2 v. Disponível em: https://issuu.com/washingtonpontes2/docs/bastos_o_ensino_monitorial_m__tuo_n_2c64ec97eb0808. Acesso em: 03 de maio de 2021.

TEIXEIRA, Alan José de Oliveira. Direito à inclusão digital no Brasil: um objetivo sustentável. **Cepej, Salvador**, v. 21, p. 20-50, 12 nov. 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/1943-521-PB.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

TOLEDO, Margot de. **Direito educacional**. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2015.

VERSUTI, Fabiana Maris; MARTINS, Flavio Pinheiro; PERALTA, Deise Aparecida; PALANCH, Wagner Barbosa de Lima. Educação Infantil e Agenda 2030: objetivos de desenvolvimento sustentável na atualização da proposta curricular no município de São Paulo. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Ensino - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Cornélio Procópio**, v. 4, n. 2, p. 82-105, 21 out. 2020. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/reppe/article/view/1958/917>. Acesso em: 05 jun. 2021.

Artigo recebido em: 26/08/2021

Artigo aceito em: 28/10/2021

Artigo publicado em: 11/04/2022